



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0103/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (proventos integrais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 206/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 05.06.2020 (pág. 1 – ID985435)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 2729 de 09.06.2020 retroagindo à data 01.06.2020 (pág. 2 – ID985435)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 2.715,86 (pág. 1/2 – ID985438)
NOME DA SERVIDORA:	Izaurina Brito Lima Figueiredo¹
MATRÍCULA:	582462 (pág. 1 – ID985435)
CARGO:	Agente de secretaria escolar, nível II, referência 16, carga Horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID985435)
CPF:	152.072.262-15 (pág. 1 – ID985435)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID985442)
DATA DE INGRESSO:	01.06.1990 (pág. 2 – ID985442)
DATA DE NASCIMENTO:	07.12.1962 (pág. 1 – ID985442)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID985442)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Não (pág. 2 – ID985442)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

¹ Vislumbra-se na certidão do INSS (págs. 1/2 – ID985436) que o sobrenome da servidora em epígrafe está divergente daqueles apresentados nos demais documentos, no entanto, isso se deve em virtude de casamento, conforme se extrai da pág. 2 – ID985437.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID985435
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/5 ID985436
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		6 ID985437 1/2 ID985438
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob		N/A	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2 Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
14.417 dias, ou seja, 39 anos, 6 meses e 2 dias ² .	14.246 dias, ou seja, 39 anos, 00 meses e 11 dias ³ .	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Diretoria de Departamento de Gestão de Pessoas (págs. 3/4 – ID985436) é de 171 (cento e setenta e um) dias. Isso se deve em razão da desatualização da CTS (págs. 3/4 – ID985436), que computa o tempo final somente até 09.12.2019, divergindo da data constante no Ato Concessório. Todavia a divergência apontada é insuficiente para macular o direito da servidor, conforme será demonstrado a seguir.

² Tempo computado até o dia anterior à data retroativa – 01.06.2020 – disposta na Portaria n. 206/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 05.06.2020 (págs. 1/2 – ID985435).

³ Conforme Certidão de págs. 3/4 – ID985436.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	R\$ 2.715,86 pág. 1/2 – ID985438	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Confrontado resultado apurado na planilha de proventos (pág. 1 – ID985438) com valor de última remuneração contributiva (pág. 6 – ID985437) e folha mensal (pág. 2 – ID985438), verifica-se que os proventos no importe de R\$ 2.715,86 (dois mil, setecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Izaurina Brito Lima Figueiredo** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

paridade, nos termos do art. 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

4. Proposta de encaminhamento

9. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 29 de Janeiro de 2021



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
MARIANO
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 29 de Janeiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4